

DEPÓSITO INDEXADO “CARREGOSA CABAZ DE NATAL 2017”

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPETO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado “Carregosa Cabaz de Natal 2017”
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de 2 anos (720 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento e remuneração variável, indexada à rentabilidade de um cabaz equiponderado de 4 ações de empresas que compõem o cabaz subjacente – o Cabaz – Walt Disney Co, Apple, Sony Corporation e LVMH. Os componentes do Cabaz encontram-se descritos em “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. A remuneração do depósito indexado será paga na Data de Vencimento e será igual à rentabilidade do Cabaz, com um máximo de 6% do montante depositado (TANB de 3%) e um mínimo de 0,5% do montante depositado (TANB de 0,25%).
Garantia de Capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na Data de Vencimento do depósito.
Garantia de Remuneração	Este depósito tem remuneração mínima garantida de 0,5% do montante depositado, o que corresponde a uma TANB de 0,25%.
Fatores de Risco	Risco de Mercado: A remuneração do depósito depende da rentabilidade do Cabaz, sendo que se a mesma for igual ou superior a 6%, o aforrador recebe, na Data de Vencimento, uma remuneração máxima igual a 6% do montante depositado (ou seja, o equivalente a uma TANB máxima de 3%). Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia atual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A. Outros Riscos: Possibilidade de ocorrência de alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afetar a remuneração líquida deste Produto Financeiro Complexo.
Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz equiponderado de ações de quatro empresas do setor de bens de consumo, a saber – Walt Disney Co, Apple, Sony Corporation e LVMH, conforme descrito no Anexo I.
Perfil do Cliente Recomendado	Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente. O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Está indicado para os clientes com expectativa de valorização dos mercados acionistas em geral e mais especificamente de uma valorização das ações componentes do Cabaz, entre as datas de observação inicial e de observação final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de Acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000€.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.

Prazo	720 dias. Data de início do depósito: 15 de Dezembro de 2015. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 4 de Dezembro de 2017.
Mobilização Antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (1.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	A remuneração do depósito, a pagar na Data de Vencimento (4 de dezembro de 2017) sobre o montante depositado, está dependente da variação das <u>cotações de fecho das ações componentes do Cabaz</u> entre as datas de observação inicial (11 de dezembro de 2015) e de observação final (30 de novembro de 2017) e será igual à rentabilidade do Cabaz, com um mínimo de 0,5% e um máximo de 6%. O valor da remuneração será assim apurado como: $Remuneração = \max \left[0,5\%, \min \left(6\%; \frac{1}{4} * \sum_{i=1}^4 \left(\frac{\text{Valor Ação } i^{Final}}{\text{Valor Ação } i^{Inicial}} - 1 \right) \right) \right] \times MD$ Em que: i) <i>MD</i> corresponde ao montante depositado; ii) <i>Valor Ação i^{Final}</i> corresponde à cotação de fecho da Ação <i>i</i> em 30 de Novembro de 2017; iii) <i>Valor Ação $i^{Inicial}$</i> corresponde à cotação de fecho da Ação <i>i</i> em 11 de Dezembro de 2015; iv) <i>Ação $i = 1, \dots, 4$</i> corresponde a Walt Disney Co, Apple, Sony Corporation e LVMH, respetivamente; v) <i>Max</i> corresponde ao maior dos valores a que respeita; vi) <i>Min</i> corresponde ao menor dos valores a que respeita. Entende-se por cotação de fecho o preço oficial de fecho de cada uma das ações que compõem o Cabaz nas bolsas de valores respetivas, ajustado em caso de alterações no capital das empresas. Se alguma destas datas não for um dia útil de negociação na bolsa respetiva, a mesma será alterada para o dia útil de negociação anterior, apenas para a ação respetiva. Dia útil de negociação: Definido como o dia em que as bolsas de valores relevantes estejam abertas e a funcionar. TANB mínima de 0,25% e TANB máxima de 3%. Simulação da remuneração com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.
Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>peessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento. No caso de os juros serem obtidos por <u>peessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, ou por pessoas coletivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respetivamente, tem a natureza

Regime Fiscal (cont.)	de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma pessoa coletiva (sem estabelecimento estável)</u>, não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No âmbito da Diretiva da Poupança, estes rendimentos serão objeto de troca automática de informação entre a autoridade fiscal nacional e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efetivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor. As transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, estão isentas. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 21%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável.
Outras Condições	Não aplicável.
Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do atual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 226 086 460 Fax: +351 226 086 493 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com

Validade das Condições	Condições válidas até 4 de Dezembro de 2017. Período de subscrição: de 23 de Novembro a 11 de Dezembro de 2015. O Banco L.J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 1.000.000 €
-------------------------------	--

Prospeto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(ámos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Rececionado por: _____

Data: ____/____/____

O Banco: _____

Data: ____/____/____

Anexo I

Depósito Indexado “Carregosa Cabaz de Natal 2017”

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

A **Walt Disney Co** é uma empresa norte-americana de difusão de informação e entretenimento mundial, conhecida pelos seus produtos dedicados à família. A empresa, que se transformou num dos maiores estúdios de Hollywood, é proprietária e licenciante de onze parques temáticos e várias redes de televisão. Está cotada na NYSE e faz parte do índice Dow Jones Industrial Average, entre outros.

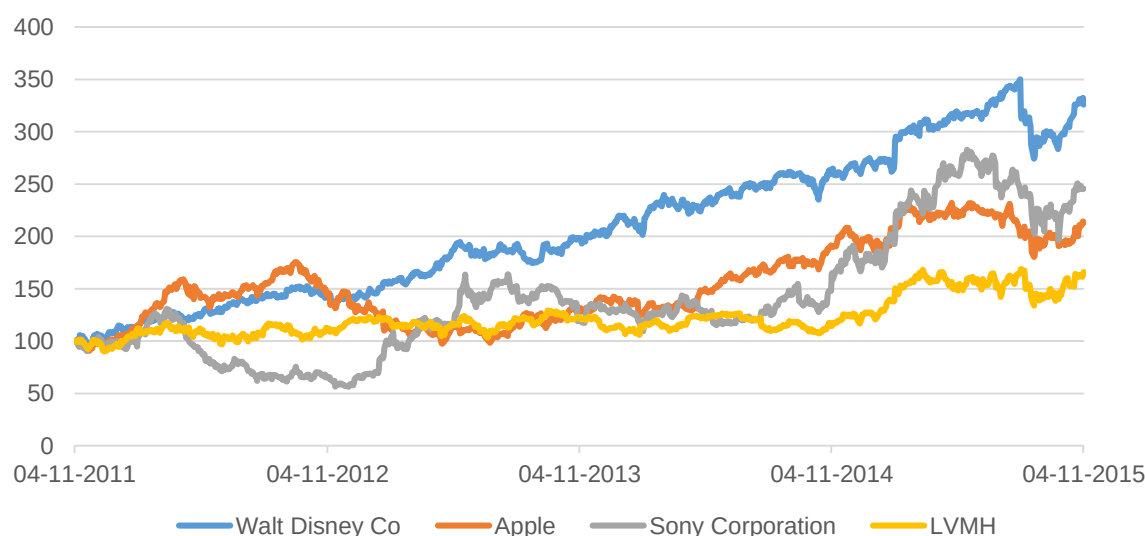
A **Apple** é uma empresa norte americana, internacionalmente conhecida pelos seus produtos eletrónicos inovadores em design e tecnologia, como o iPad, o iPhone, o iPod, e o iMac. Está cotada na NYSE e faz parte do índice Dow Jones Industrial Average, entre outros.

A **Sony Corporation** é uma empresa japonesa do setor eletrónico que fabrica consolas de jogos, aparelhos de telecomunicações, aparelhos eletrónicos de áudio e produtos relacionados com tecnologia para consumo privado e profissional. Está cotada na Tokyo Stock Exchange.

A **LVMH** (LVMH Moët Hennessy Louis Vuitton) é uma empresa que agrega um conjunto diversificado de marcas de luxo. A empresa produz e comercializa vinhos e bebidas espirituosas, marroquinaria, artigos de moda, perfumaria, cosmética, artigos de relojoaria e joias. É cotada na Euronext Paris e faz parte do índice CAC 40.

Fonte: Sítios internet das empresas e Bloomberg

Evolução histórica conjunta dos instrumentos subjacentes, entre 4 de Novembro de 2011 e 3 de Novembro de 2015
(base 100 = 4/Nov/2011)



Fonte: Bloomberg, cotações de fecho

Ação	Moeda	Bolsa de Valores	Código Bloomberg
Walt Disney Co	USD	NYSE	DIS UN Equity
Apple	USD	NYSE	AAPL US Equity
Sony Corporation	JPY	Tokyo Stock Exchange	6758 JT Equity
LVMH	EUR	Euronext Paris	MC FP Equity

A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Medidas de rentabilidade (1) e risco (2) históricas

Walt Disney Co	Rentabilidade	Risco	Apple	Rentabilidade	Risco
3 meses	-6,9%	32,0%	3 meses	6,4%	34,3%
6 meses	2,0%	24,2%	6 meses	-5,2%	28,1%
1 ano	25,3%	21,7%	1 ano	12,3%	26,6%
2 anos	64,6%	20,2%	2 anos	62,1%	24,3%

Sony Corporation	Rentabilidade	Risco	LVMH	Rentabilidade	Risco
3 meses	0,6%	46,3%	3 meses	1,0%	38,8%
6 meses	-5,3%	39,7%	6 meses	8,3%	35,7%
1 ano	49,4%	41,4%	1 ano	45,3%	31,0%
2 anos	106,1%	35,8%	2 anos	35,1%	25,6%

Fonte: Banco Carregosa, com base das cotações de fecho recolhidas da Bloomberg

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação de fecho dos instrumentos subjacentes em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 4 de Novembro de 2015.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho dos instrumentos subjacentes em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 4 de Novembro de 2015.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, até 4 de Novembro de 2015, as correlações entre as variações diárias das cotações de fecho dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados:

	Walt Disney Co	Apple	Sony Corporation	LVMH
Walt Disney Co	-	0,41	0,21	0,36
Apple	0,41	-	0,19	0,31
Sony Corporation	0,21	0,19	-	0,29
LVMH	0,36	0,31	0,29	

Fonte: Banco Carregosa, com base nas cotações de fecho recolhidas da Bloomberg

A rentabilidade passada não constitui garantia de rentabilidade futura.

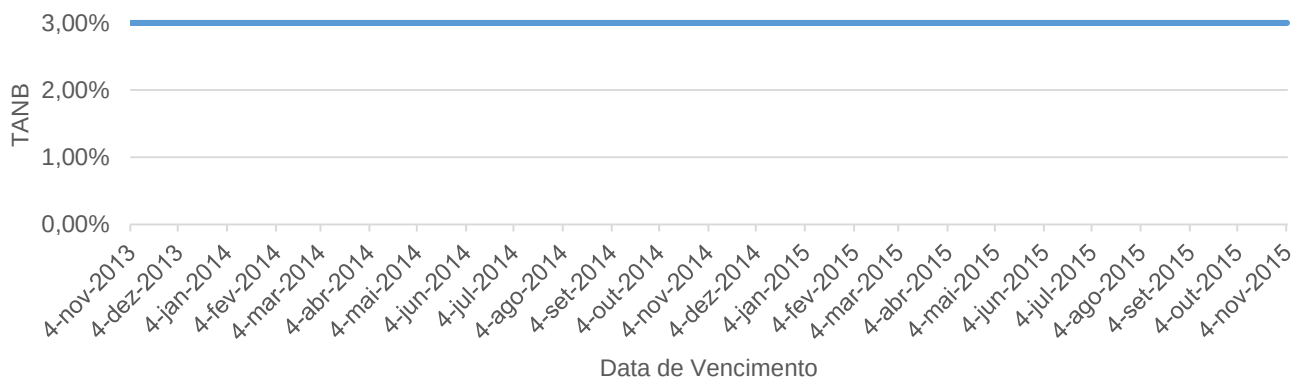
Anexo II

Depósito Indexado “Carregosa Cabaz de Natal 2017”

Simulação histórica da remuneração e informação adicional

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho históricas dos instrumentos subjacentes, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese da percentagem de dias em que, para depósitos constituídos entre o dia 15 de Novembro de 2011 e o dia 14 de Novembro de 2013, a TANB teria sido:

**Simulação da TANB para o Depósito Indexado
“Carregosa Cabaz de Natal 2017” com base em dados históricos
(depósitos vencidos entre 4 de Novembro de 2013 e 4 de Novembro de 2015)**



**Tabela de frequências da TANB simulada do Depósito Indexado
“Carregosa Cabaz de Natal 2017”, com base em dados históricos
(depósitos vencidos entre 4 de Novembro de 2013 e 4 de Novembro de 2015)**

TANB	Número de Observações
0,25%	0%
]0,25% ; 3%[	0%
3%	100%

Fonte: Banco Carregosa, com base nas cotações de fecho recolhidas da Bloomberg

O gráfico e a tabela apresentados acima representam dados passados não constituindo garantia de remuneração futura.

Outra informação

O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente a qualquer uma das empresas associadas às quatro ações que compõem o Cabaz, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de Cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão;
- Extinção por qualquer outra causa;
- Instauração de processo de recuperação ou de falência;
- Nacionalização total ou parcial;
- Factos que contribuam para uma alteração significativa do grau de dispersão de mercado ou a exclusão de negociação de mercado.

Não se procederá, porém, a qualquer ajustamento no caso de se verificar pagamento de dividendos.

O Agente Calculador atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).